

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001285/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036720/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46871.001011/2012-09
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 33.758.657/0001-71, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROBERTO GALO FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). OLLIEL FREITAS DE SOUZA;

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPERUNA, CNPJ n. 29.680.410/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLLIEL FREITAS DE SOUZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA, CNPJ n. 30.407.498/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON ALVARENGA LADEIRA;

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.591.099/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDMILSON ALVARENGA LADEIRA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)





**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO
COMÉRCIO DE ITAPERUNA E REGIÃO**
RUA CENTRAL 230 - 277 - CENTRO



FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL, com abrangência territorial em
Aperibé/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cambuci/RJ, Itaocara/RJ,
Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Porciúncula/RJ,
Santo Antônio de Pádua/RJ, São José de Ubá/RJ e Varre-Sai/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 30/04/2012, nas empresas abrangidas, serão corrigidos, a partir de 01 de junho de 2012, mantendo a data-base da categoria profissional em 1º de Maio, mediante o reajuste de 8% (oito cento) sobre os salários vigentes no dia 01 de maio de 2011.

COMPENSAÇÃO: No reajustamento previstos na cláusula 1ª será compensada, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de maio de 2011, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

SALÁRIO NORMATIVO:

SALÁRIO NORMATIVO: Fica estipulado o seguinte salário normativo para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de junho de 2012 será de:

A) PISO SALARIAL : R\$735,00

B) GERENTE – GARANTIA MÍNIMA DE PISO RS 890,00

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para
cálculo**

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS/ E PRAZOS DE PAGAMENTOS

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 01(uma) hora.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas, descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas estabelecidas pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO HORA EXTRA ,AJUDA DE CUSTO

REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) nas subseqüentes.

AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO: Os empregados que prestarem serviços extraordinários, após a segunda hora, farão jus ao recebimento de uma Ajuda de Custo para alimentação no valor de **R\$ 13,00 (treze reais)** que deverá ser pago no dia da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de **R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais)** a partir de 01 de Maio de 2012.

§ Único - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS

DIA DO COMERCÁRIO: É vedado o trabalho na terceira segunda feira do mês de outubro "DIA DO COMERCÁRIO", não funcionando os estabelecimentos comerciais de **Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna, Itaocara Laje do Muriaé, Miracema, Natividade**



, *Porciúncula, Santo Antonio de Pádua, São José de Ubá e Varre-sai*, com os seus empregados, garantido os salários para todos os efeitos legais inclusive o repouso semanal remunerado.

FERIADOS - Os funcionários das empresas do comércio varejista de *Aperibé, Bom Jesus do*

Itabapoana, Cambuci, Itaperuna, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo

Antonio de Pádua, São José de Ubá e Varre-sai, poderão trabalhar em horário excepcional nos feriados, excetuando-se os seguintes (os municípios citados entre parenteses os feriados são específicos para os mesmos):

Dia 01 de Maio de 2012 (Dia do Trabalhador)

Dia 07 de Setembro de 2012 (Independência do Brasil);

Dia 12 de Outubro de 2012 (Nossa Senhora Aparecida);

Dia 02 de Novembro de 2012 (Finados)

Dia 25 de Dezembro de 2012 (Natal);

Dia 01 de Janeiro de 2013 (Confraternização Universal);

Dia 29 de Março de 2013 (Sexta-feira Santa);

Dia 10 de Maio de 2012 (Municipal - Itaperuna);

Dia 15 de Agosto de 2012 (Padroeiro - B.J. do Itabapoana);

Dia 06 de Setembro de 2012 (Municipal - Natividade);

Dia 14 de setembro de 2012 (Municipal - Laje do Muriaé);

Dia 28 de Outubro 2012 (Municipal - Itaocara)

Dia 20 de Novembro de 2012 (Municipal - Aperibé);

Dia 25 de Novembro de 2012 (Municipal - Varre-Sai);

Dia 05 de Novembro 2012 (Municipal - Cambuci);

Dia 04 de Fevereiro 2013 (Padroeiro - Itaocara)

Dia 19 de Março de 2013 (Padroeiro - São José de Ubá).



AJUDA DE CUSTO - Os empregados que laborarem nos domingos e feriados terão direito a uma AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que deverão ser pagos até a terceira hora do dia da prestação do serviço e as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - 13º, FÉRIAS E LICENÇAS

CRITÉRIO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS AO EMPREGADO COMMISSIONISTA: Quando o salário for pago por comissão (comissionistas puros ou mistos), apurar-se-á média aritmética simples das doze comissões mensais percebidas pelo empregado, dentre aquelas pagas nos doze meses que precederem o ato do pagamento das verbas rescisórias, ou ainda, a data do início do gozo das férias.

LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE: As empresas concederão licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade.

LICENÇA PATERNIDADE: As empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecida, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA COMMISSIONISTA

GARANTIA DO COMMISSIONISTA: Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.06.2012, a garantia de uma remuneração mínima de **R\$735,00 (Setecentos e Trinta Cinco Reais)**, nela incluído o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de Contratação



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PEDIDO DISPENSA

PEDIDO DE DISPENSA: O empregado com menos de um (1) ano de serviço que solicitar dispensa terá assegurado o recebimento das férias e do décimo terceiro salário proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA ADMISSÃO

GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercente de cargo de confiança será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIOS SUBSTITUTO, DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, INÍCIO DAS FÉRIAS

SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado demitido sem

Justa causa, que obtiver novo emprego, antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, (desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 72 setenta e duas horas), dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERENCIA

CARTA DE REFERENCIA: Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de referência aos empregados que reflita a real conduta do mesmo, dentro do prazo legal estabelecido para pagamento das verbas rescisórias.

ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: As empresas fornecerão atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA: Em caso de transferência do empregado para localidade diversa do contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada um pagamento suplementar no valor de 30% (trinta por cento) do salário que o empregado recebia naquela localidade, nos expressos termos do art. 469 e seus parágrafos da C.L.T., a exceção do percentual a acrescentar.

§ Único -



Ao empregado transferido na forma descrita nesta cláusula, fica assegurada a

garantia do emprego, por um período de 12 (doze) meses, após a data da transferência, salvo se sua demissão venha ocorrer por justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados no máximo de três por ano, salvo injustificado extravio ou mau uso.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE A MAE COMERCIARIA

ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, ao empregado, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até, 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE FUTURO APOSENTADO

ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO: Aos empregados que comprovadamente estejam no máximo 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, salvo na hipótese de pedido de demissão ou demissão por justa causa.

Outras estabilidades





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 60(sessenta) dias após o término da licença maternidade.

§ Único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa *atestado médico comprobatório da gravidez, anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta)*

dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica garantido o emprego do alistado desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO MENOR ESTUDANTE

ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este Instrumento a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei nº 9.601, de 21/01/98, e alterações posteriores, através de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Sindicatos convenientes, pelo qual a duração normal de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em conformidade com as exigências da Lei.

§ 1 - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais;

§ 2 - Ao término de cada período de um ano será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido.

§ 3 - Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§ 4 - Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§ 5 - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional.

§ 6 - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

§ 7 - A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS SUPLEMENTARES





HORAS SUPLEMENTARES: A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, mediante acordo escrito entre o empregador e empregado. Remuneradas em no mínimo 70% (setenta por cento) da hora normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE PONTO

Com base na Portaria nº 373 do MTE, os estabelecimentos que quiserem adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como o mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, poderão fazê-lo mediante a celebração de Termo de Adesão da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Adesão de que trata o caput desta cláusula, bem como o requerimento relativo ao ACT tratado no §2º desta cláusula, estarão disponíveis no Sindicato do Comércio Varejista de Itaperuna, sendo que para a celebração dos mesmos, a empresa deverá

comprovar o recolhimento das contribuições para os Sindicatos Convenientes, e após as 03 (três) vias dos mesmos serão encaminhadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaperuna, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregará à empresa o original devidamente deferido, deferido por parte ou deferido em parte.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão celebrar com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaperuna Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com a assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Itaperuna, visando a adoção de sistemas alternativos eletrônicos, que não deverá admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

Parágrafo Terceiro: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e empregado; e possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que solicitarem.

Parágrafo Terceiro: As empresas para celebração de ACT alternativos de controle da jornada de trabalho contribuirão com as despesas administrativas, ou despesas de custeio, no valor definido por tabela definida pelos sindicatos convenientes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, COMPENSAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO deverá coincidir no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo.

FUNCIONAMENTO NO PERÍODO NATALINO – O comércio lojista funcionará em horário especial no mês de Dezembro de 2012 e os empregados terão direito a receber uma Ajuda de custo no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** que deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de Dezembro.

§ 1º - Os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho prorrogadas em Dezembro de 2012 terão direito a compensação de suas horas trabalhadas com o fechamento do comércio no período de Carnaval, com o encerramento no sábado em horário normal, dia 09 de fevereiro e abertura dos mesmos no dia 14 de Fevereiro de 2013, também em horário normal. As horas excedentes deverão ser remuneradas em conformidade com a Clausula Sexta.

REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizadas pelos empregados reuniões obrigatórias, fora do horário normal, as mesmas serão remuneradas como trabalho extraordinário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MEDICOS, ODONTOLÓGICOS

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos aqueles fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social,

salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

Relações Sindicais



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – De acordo com os termos do art. 513 alíneas “e” da C.L.T. e em conformidade com decisão do Supremo Tribunal Federal em julgamento das ADIns nº 3206 e 3302, que as empresas descontarão compulsoriamente, mensalmente de todos os empregados beneficiados pela presente Convenção a importância de 1% (um por cento) de seus vencimentos a partir do mês de junho de 2012, inclusive 13º salário até o mês de abril de 2013 cujos valores deverão ser recolhidos até o dia 10 de cada mês subsequente.

§ 1º - O recolhimento previsto no caput, feito fora do prazo previsto, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros legais e atualização monetária.

§ 2º - Tais recolhimentos *serão feitos diretamente na Secretaria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaperuna, mediante recibo, por bloqueto bancário que deve ser solicitado a emissão junto a entidade ou depósito bancário na conta corrente 00002094-5, operação 03, agência 0182 da Caixa Econômica Federal, sendo que no primeiro mês deverão conter a relação nominal de todos os empregados e nos meses posteriores, apenas os nomes dos empregados que forem admitidos ou demitidos, conforme o caso. O endereço do Sindicato dos Empregados, na Rua Gal Osório - 477 - Centro - Itaperuna _RJ.*

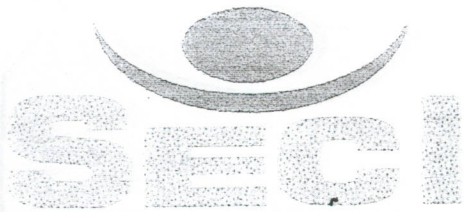
§ 3º - Manifestação de Contrariedade - de acordo com o TAC ajustado com o MPT o exercício da *contrariedade é personalismo, ou seja, deverá ser exercido pessoalmente pelo integrante da categoria laboral através da manifestação por escrito de próprio punho, ou se analfabeto escrito por pessoa designada pelo contraditor e que deverá acompanhá-lo no momento da apresentação da oposição, a qual deverá ser entregue na secretaria do Sindicato Profissional. E fica garantido que este direito poderá ser exercido pelo prazo de 30 dias (trinta dias), a contar do recebimento*

do primeiro pagamento pelo empregado no qual conste o desconto da referida contribuição ao sindicato. O Sindicato Profissional no ato do recebimento da manifestação devolverá ao empregado a via protocolizada do seu requerimento, para que o próprio empregado se encarregue de apresentá-lo ao empregador. Uma vez entregue a via protocolizada ao

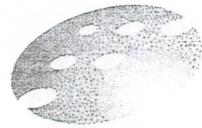
empregado, é exclusivamente deste a responsabilidade pela entrega ao seu empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL





**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO
COMÉRCIO DE ITAPERUNA E REGIÃO**
RUA GENERAL GÓES - 177 - CENTRO



**SINCOMÉRCIO
ITAPERUNA**

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

8 - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (SINDICATOS DOS EMPREGADOS E PATRONAIS)

(três últimos recolhimentos)

9 - GUIA DE RECOHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

(Últimos 3 anos, para comprovação do seu enquadramento sindical)

Parágrafo Primeiro: O extrato analítico quando não fornecido pela CEF a empresa ela deverá pedir ao trabalhador no ato da comunicação da dispensa que solicite a CAIXA a emissão do mesmo em no mínimo 8(oito) dias úteis antes da homologação do TRCT.

Parágrafo Segundo: As homologações das TRCT mesmo quando o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado mediante depósito bancário não poderão ser feitas em prazo superior ao constante no Artigo 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O Ato de assistência de rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e o empregador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do homologador.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

MULTA: No caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada ao infrator multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.



Roberto Galo Ferreira
Presidente em Exercício

ROBERTO GALO FERREIRA
Vice-Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO

OLLIEL FREITAS DE SOUZA
Diretor

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO

OLLIEL FREITAS DE SOUZA
Presidente

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAPERUNA

EDMILSON ALVARENGA LADEIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPERUNA

EDMILSON ALVARENGA LADEIRA

Diretor

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO